



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI Nº 1.594 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.**

**“ALTERA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, A REDAÇÃO DA LEI 1.541 DE 12 DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O inciso I do §4º do Art. 2º da Lei 1.541 de 12 de abril de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º.** (...)

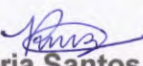
**§ 4º.**(...)

**I** - Nos estabelecimentos fornecedores de matérias-primas de origem animal e vegetal, naqueles que recebem animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados para beneficiamento ou industrialização, com o objetivo de obtenção de alimentos para comercialização, e nos estabelecimentos fabricantes desses produtos, excluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares;

**Art. 2º.** Fica revogado o inciso VIII do Art. 3º da Lei Municipal 1.541 de 12 de abril de 2021.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, 14 de setembro de 2021.

  
**Patrícia Maria Santos Barreto**  
PREFEITA MUNICIPAL